



[Homologado em 20/08/2024, DODF nº 160, de 21/08/2024, pag. 18](#)

PARECER Nº 235/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00144817/2024-86

Interessado: **Esther Bandenonga Bukumu**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Esther Bandenonga Bukumu, congoleza, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparada pelo § 4º do art. 3º, e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exame de Estado, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Esther Bandenonga Bukumu, em 2022, por meio de Exame de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Ministério da Educação Primária, Secundária e Técnica da República Democrática do Congo, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 13 de agosto de 2024.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 13/8/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal